CGJ-AM

PROVIMENTO Nº 312/2017 – CGJ/AM

Regulamenta a prestação de conta dos interinos e dá atribuições aos Juízes Corregedores Permanentes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar diretrizes para regulamentar os procedimentos e competências para apreciação dos relatórios de prestação de contas;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 45/2015 – CNJ;

CONSIDERANDO as disposições encartadas na Resolução CNJ n. 80, de 9 de junho de 2009.

R E S O L V E:

CAPITULO I
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 1º. O interino prestará contas ao Juiz Corregedor Permanente, até o dia 28 (vinte e oito) do mês subseqüente ao vencido, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com documentos comprobatórios;

End. Av. Andre Araújo, s/n – Aleixo. CEP 69.000-000
Fone/Fax : (92) 2129-6705

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARISTÓTELES LIMA THURY. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0207318-06.2017.8.04.0022 e o código 3146ED5.

CGJ-AM

Parágrafo único: Entende-se como juiz Corregedor Permanente da Capital o Juiz da Vara de Registros Públicos e do interior, o magistrado com competência definida no artigo 98 da Lei Complementar nº 17/97, alterada pela Lei Complementar nº 127/2013, para análise, conclusão e encaminhamento.

CAPITULO II
DO RELATÓRIO DOS INTERINOS

Art. 2º. A prestação de contas deverá observar formulário padrão, conforme Anexo deste provimento, e indicará:

I - A identificação da serventia, o período de abrangência, o código nacional da serventia, o endereço sede e sua especialidade;

II – saldo de caixa (zero), receita bruta do mês (emolumentos + reembolso + selo + computação);

III – obrigações trabalhistas, previdenciárias (junto com GFIP/SEFIP), tributárias, remuneração bruta do interino e funcionários, encargos próprios da sede (aluguel, energia elétrica, água etc.);

IV – seguros de incêndio/roubo/danos e responsabilidade civil.

Parágrafo único: Para fins de prestação de contas deve ser observado o regime de caixa, lançando no Livro Diário Auxiliar somente as despesas e receitas efetivamente realizadas no período de competência, observando ainda, a comprovação de despesas com apresentação de cópia dos Recibos e Notas Fiscais dos

End. Av. Andre Araújo, s/n – Aleixo. CEP 69.000-000
Fone/Fax : (92) 2129-6705

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARISTOBELES LIMA THURY. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0207318-06.2017.8.04.0022 e o código 3146ED5.

CGJ-AM

insumos ou Notas Fiscais de Prestação de Serviços, identificando o Cartório como contribuinte ou tomador.

CAPITULO III
DA CONCLUÇÃO DO RELATÓRIO E REMESSA

Art. 3º. Recebida e concluída a prestação de contas pelo Juiz Corregedor Permanente, deverá o mesmo encaminhar via oficio por intermédio de meio eletrônico disponível à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça o relatório conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Caso as contas ultrapassem o teto constitucional, o Juiz Corregedor Permanente, deverá encaminhar todos os documentos apresentados à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais, juntamente com o relatório conclusivo.

Art. 4º. As reclamações envolvendo a atuação do interino deverão ser endereçadas, por escrito, ou reduzidas a termo, ao Juiz Corregedor Permanente responsável pela unidade do serviço extrajudicial.

Parágrafo único: As prestações de contas anteriores a data da publicação deste Provimento, ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

End. Av. Andre Araújo, s/n – Aleixo. CEP 69.000-000
Fone/Fax : (92) 2129-6705

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARISTOTELES LIMA THURY. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0207318-06.2017.8.04.0022 e o código 3146ED5.

CGJ-AM

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 20 de junho de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

End. Av. Andre Araújo, s/n – Aleixo. CEP 69.000-000
Fone/Fax : (92) 2129-6705

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARISTÓTELES LIMA THURY. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0207318-06.2017.8.04.0022 e o código 3146ED5.

ANEXO A DECISÃO DE 09 DE JULHO DE 2010
BALANÇO MENSAL
SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

SERVIÇO:	
MÊS/ANO:	
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA:	
ENDEREÇO:	

PRESTAÇÃO DE CONTAS	
SALDO DE CAIXA (Remanescentes do mês anterior)	R$
RECEITA DO MÊS (Emolumentos + Aplicações Financeiras)	R$
VALOR TOTAL	R$
DESPESAS	**VALOR**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS / PREVIDENCIÁRIAS	R$
REMUNERAÇÃO BRUTA DO INTERINO	R$
ALUGUEL	R$
ÁGUA	R$
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (Materiais de consumo)	
OUTROS / INVESTIMENTOS	R$

SEGUROS	**PERÍODO DE VIGÊNCIA**	**VALOR**
INCÊNDIO / ROUBO / DANOS		R$
RESPONSÁVEL CIVIL		R$

RECOLHIMENTOS DIVERSOS	**VALOR**
	R$
	R$

SALDO TRANSFERIDO PARA O PODER PÚBLICO	**Nº DA GUIA**	**DATA DO RECOLHIMENTO**	**VALOR**
			R$

NOME DO RESPONSÁVEL
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

ANEXO 2 - FORMULARIO PADRÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS INTERINOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS - INTERINOS	
COMARCA:	
MUNICÍPIO:	
DENOMINAÇÃO DA SERVENTIA	
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA	
NOME DO INTERINO	
CPF DO INTERINO	
ESPECIALIDADES:	
( )Reg. Civil das Pessoas Naturais	( )RTD ( )Notas
( )Reg. De Imóveis	( ) Protesto de Títulos ( )Marítimo
ENDEREÇO	
PERÍODO DE REFERÊNCIA	MÊS/ANO

RECEITAS	R$
EMOLUMENTOS	R$
REEMBOLSO:	R$
SELO:	R$
COMPUTAÇÃO:	R$
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R$

DESPESAS	
DESPESA DE PESSOAL	R$
ENCARGOS	R$
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	R$
FÉRIAS	R$
FGTS	R$
INSS DOS FUNCIONÁRIOS	R$
RESCISÕES	R$
SALÁRIOS	R$
BENEFÍCIOS	R$
ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA DOS FUNCIO	R$
VALE-ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS	R$
VALE-TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS	R$
OUTROS(ESPECIFICAR)	R$
TOTAL	R$

DESPESAS GERAIS/ADMINISTRATIVAS	R$
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R$
ALUGUEL	R$
CONDOMÍNIO	R$
ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA	R$
CORREIOS/CORRESPODÊNCIA	R$
ENERGIA ELÉTRICA	R$
ENTIDADE DE CLASSE/ANOREG	R$
MANUTENÇÕES/REPAROS	R$
MAT. ECRITÓRIO/EXPEDIENTE	R$
PUBLICAÇÕES	R$
SEGURO(ROUBO/DANOS/RESP.CIVIL)	R$
SELOS	R$
TELEFONIA/INTERNET	R$
SISTEMA DE INFORMÁTICA	R$
TRIBUTOS(IPTU)	R$
OUTROS(ESPECIFICAR)	R$
SERVIÇOS DE TERCEIRO	R$
CONTADOR	R$
FOTOCÓPIA	R$
VIGILÂNCIA	R$
ENTREGAS/LOGÍSTICA	R$

SOCORRO QUEIROZ TELES, JOSE RAILSON VALE DA SILVA, JOSE MAURICIO GOUVÊA DOS SANTOS, WANDERLANN VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, este designado para secretariar os trabalhos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, ficando desde já prorrogado, havendo comprovada necessidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de junho de 2017.

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 137/2017 -CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 36/2017/CGJ/AM, que constitui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder, alterada pela Portaria nº 72/2017

CONSIDERANDO a Decisão/Ofício nº 219/2017 (fls.334), nos autos de nº 0200714-05.2012.8.04.0022 ;

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 224/2016-CGJ/AM para redesignar os integrantes da respectiva Comissão, que passa a ser composta da seguinte forma: KATIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PONTES, para atuar como Presidente do referido Sindicância, e demais membros os servidores MARIA DO PERPETUO SOCORRO QUEIROZ TELES, JOSE RAILSON VALE DA SILVA, WANDERLANN VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR e JOSE MAURÍCIO GOUVÊA DOS SANTOS, este designado para secretariar os trabalhos.

CUMPRA-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de junho de 2017.

Desembargador ARISTÓTELES LIMA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 140/2017 -CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 36/2017/CGJ/AM, que constitui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder, alterada pela Portaria nº 72/2017

CONSIDERANDO a Decisão/Ofício nº 2.122/2017 (fl.715), nos autos de nº 0200104-13.2013.8.04.0022 ;

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 59/2017-CGJ/AM para redesignar os integrantes da respectiva Comissão, que passa a ser composta da seguinte forma: KATIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PONTES, para atuar como presidente do referido Processo Administrativo Disciplinar, e demais membros os servidores MARIA DO PERPETUO SOCORRO QUEIROZ TELES, JOSE RAILSON VALE DA SILVA, WANDERLANN VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR e JOSE MAURÍCIO GOUVÊA DOS SANTOS, este designado para secretariar os trabalhos.

CUMPRA-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 04 de julho de 2017.

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 312/2017 – CGJ/AM

REPUBLICADO POR NÃO TEREM SIDO ENVIADOS SEUS ANEXOS

Regulamenta a prestação de conta dos adiantamentos e dá atribuições aos Juízes Corregedores Permanentes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTOTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar diretrizes para regulamentar os procedimentos e competências para apreciação dos relatórios de prestação de contas;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 49/2015 – CNJ;

CONSIDERANDO as disposições encontradas na Resolução CNJ n. 30, de 9 de junho de 2009;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 1º. O interino prestará contas ao Juiz Corregedor Permanente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao exercício, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com os documentos comprobatórios.

Parágrafo único: Entenda-se como Juiz Corregedor Permanente da Capital o Juiz da Vara de Registros Públicos e do interior, o magistrado com competência definida no artigo 98 da Lei Complementar nº 17/97, alterada pela Lei Complementar nº 127/2013 para análise, conclusão e encaminhamento.

CAPÍTULO II
DO RELATÓRIO DOS INTERINOS

Art. 2º. A prestação de contas deverá conter formulário padrão, conforme Anexo deste provimento, e informará:

I - A identificação da serventia, o período de abrangência, o código nacional da serventia, o endereço sede e para especificação;

II - saldo de caixa (zero), receita bruta do mês (emolumentos + repasses) + saldo + compensação;

III – obrigações trabalhistas, previdenciárias (junto com GFIP/SEFIP), tributárias, remuneração bruta do interino e funcionários, encargos próprios da sede (aluguel, energia elétrica, água etc.);

IV – seguros de incêndio/roubo/danos e responsabilidade civil.

Parágrafo único: Para fins de prestação de contas deve ser observado o regime de caixa, lançando no Livro Diário Auxiliar somente as despesas e receitas efetivamente realizadas no período de competência, observando ainda, a comprovação de despesas com apresentação de cópia dos Recibos e Notas Fiscais dos insumos ou Notas Fiscais de Prestação de Serviços, identificando o Cartório como contribuinte ou tomador.

CAPITULO III
DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO E REMESSA

Art. 3º. Recebida e concluída a prestação de contas pelo Juiz Corregedor Permanente, deverá o mesmo encaminhar via ofício por intermédio de meio eletrônico disponível à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça o relatório conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Caso as contas ultrapassem o teto constitucional, o Juiz Corregedor Permanente, deverá encaminhar todos os documentos apresentados à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais, juntamente com o relatório conclusivo.

Art. 4º. As reclamações envolvendo a atuação do interino deverão ser endereçadas, por escrito, ou reduzidas a termo, ao Juiz Corregedor Permanente responsável pela unidade do serviço extrajudicial.

Parágrafo único: As prestações de contas anteriores a data da publicação deste Provimento, ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 20 de junho de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas